



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamentos

Matéria: Projeto de Lei nº 13/2020.

Data: 14 de abril de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA. "

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 13/2020, cuja súmula "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA. "

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar o acesso às linhas de crédito para os produtores rurais através do Fundo Garantidor, destinado a promover recursos para garantir riscos de operações de financiamento contratadas, atualmente restrito as micro e pequenas empresas no âmbito do Município. Além ainda de aumentar a garantia do Fundo de 50% para 80% alterando a Lei 3164/2019.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois a medida vem amparar os produtores rurais do Município não incluídos no rol da Lei 3164/2019 sem acesso as linhas de créditos, que estão sendo atingidos pela crise econômica decorrente do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus.

Da mesma forma, o aumento na margem de 50% para 80% da garantia prestada pelo Fundo de Aval garantidor dará maior amplitude aos propósitos da Lei 3164/2019 com estas devidas alterações.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 13/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

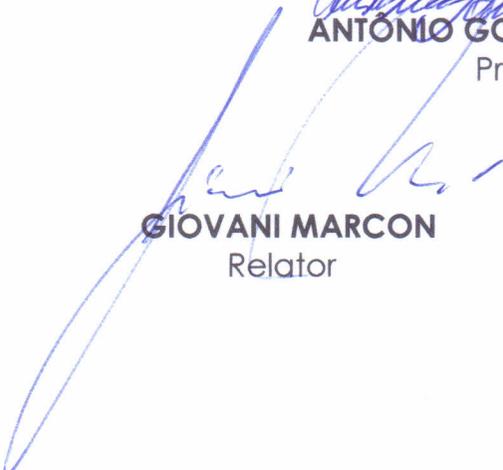
Parecer da Comissão de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento

As Comissões em reunião realizada no dia 14 de abril de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2020.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


TADEU DE PAULA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA

Presidente


BENTO VIDAL
Relator

DARCI ANTÔNIO ANDREASSA

Membro